Comunicação, Direitos Humanos e Infância

Construindo uma Agenda Positiva para o Semiárido

Selo UNICEF Município Aprovado
Edição 2009 - 2012

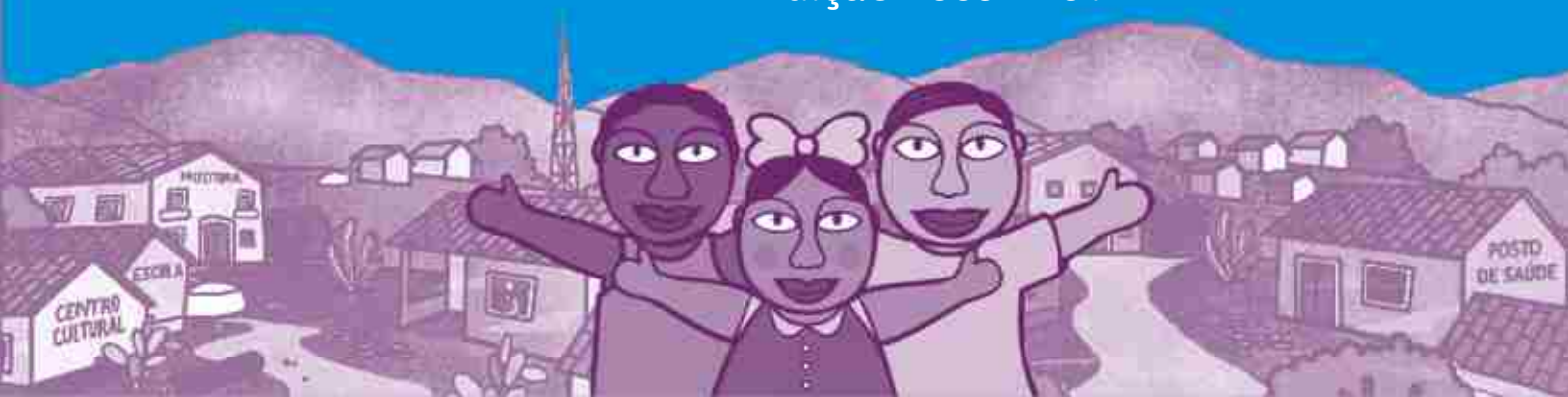

DH JUSPOPULI ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS

Comunicação, Direitos Humanos e Infância:

Construindo uma Agenda Positiva para o Semiárido

Selo UNICEF Município Aprovado
Edição 2009-2012

1ª Edição

Salvador, 2011

Créditos

REALIZAÇÃO

DH JUSPOPULI Escritório de Direitos Humanos

Marília Lomanto Veloso
Presidente

Vera Leonelli
Coordenadora

Comunicação, Direitos Humanos e Infância - Construindo uma agenda positiva para o Semiárido

Selo UNICEF Município Aprovado Edição 2009-2012

Texto
Simone Amorim

Revisão
Teresa Bilotta

Projeto gráfico e diagramação
KDA Design

Fotos
João Ripper
Manuela Cavadas

DH JUSPOPULI Escritório de Direitos Humanos
Rua Desembargador Polibio Mendes da Silva, 159,
Shopping Jaguaribe Mall, salas 11 e 12, Piatã,
CEP: 41.650-480 - Salvador-Bahia.

APOIO

Fundo das Nações Unidas
para a Infância - UNICEF

Marie-Pierre Poirier
Representante do UNICEF no Brasil

Ruy Pavan Ribeiro
Coordenador do Escritório do UNICEF em Salvador

Andréia Neri
Especialista em Comunicação

Vilma Cabral
Gestora de Programas

Cláudia Fernandes
Oficial de Monitoramento e Avaliação

Escritório do UNICEF em Salvador
Alameda Benevento, 103
Edifício Empresarial 14 Bis | 5º andar | Pituba
Salvador BA

www.unicef.org.br
www.selounicef.org.br

A reprodução desta publicação,
na íntegra ou em parte, é permitida
desde que citada a fonte.

D533c DH Juspopuli Escritório de Direitos Humanos
Comunicação, direitos humanos e infância: construindo uma agenda positiva para o Semiárido: Selo UNICEF Município Aprovado Edição 2009-2012 / DH Juspopuli Escritório de Direitos Humanos. 1. ed. – Salvador: UNICEF, 2011.
56 p.: il.

ISBN 978-85-87685-22-3

1. Comunicação. 2. Direitos humanos. 3. Crianças e adolescentes. I. Título.

CDD 302.2

Jovenice Ferreira Santos – Bibliotecária CRB-5/1280

Sumário

APRESENTAÇÃO 5

COMUNICAÇÃO E DIREITOS HUMANOS:
UM CAMINHO EM CONSTRUÇÃO 7

COMUNICAÇÃO COMO MEIO,
COMUNICAÇÃO COMO FIM 11

IGUALDADE NA DIVERSIDADE 19

COMUNICAÇÃO, INFÂNCIA E SEMIÁRIDO
CONSTRUINDO UMA AGENDA POSITIVA 23

(RE)CONSTRUINDO DISCURSOS 33

AGENDANDO DIREITOS 37

A COMUNICAÇÃO A SERVIÇO DOS DIREITOS
DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES 45

GLOSSÁRIO 51

REFERÊNCIAS 54

APRESENTAÇÃO

Falar de comunicação é falar de direitos humanos! Esse é o ponto de partida desta publicação, que integra o material do Selo UNICEF Município Aprovado Edição 2009-2012.

Diante do desafio de contribuir para a redução de iniquidades e a melhoria de vida de crianças e adolescentes no Semiárido brasileiro, é necessário intensificar esforços para democratizar e qualificar a comunicação, inscrevendo-a no cenário dos direitos como peça-chave para o exercício da cidadania.

Esta publicação se destina a todos aqueles que têm interesse em comunicar e, assim, realizar um direito humano básico. Direito que inclui não só a liberdade de expressar-se, nas mais variadas formas, mas também o acesso aos meios de produção da comunicação e a informações éticas e contextualizadas. Destina-se também aos que desejam fazer uso de estratégias comunicativas na construção de um contradiscurso sobre o Semiárido, que inclua não apenas as dificuldades, mas também as potencialidades da região, marcada por uma cultura diversa e plural.

A importância da comunicação na promoção dos demais direitos parte do reconhecimento de que o acesso à informação é condição essencial da cidadania, pressuposto para uma participação plena na vida pública.

A informação e o conhecimento são instrumentos fundamentais na luta pela garantia dos direitos humanos. Assim, esta publicação traz ideias, dicas e reflexões sobre a produção da comunicação e suas contribuições para a melhoria dos indicadores sociais da infância e da adolescência. Traz ainda um glossário com alguns termos e expressões utilizados na promoção e na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, que pode ser consultado durante a leitura do texto.

Desejamos que as informações aqui reunidas possam auxiliar os diferentes atores sociais – comunicadores, conselheiros, educadores, lideranças comunitárias, técnicos da área social, integrantes de organizações não governamentais e, claro, crianças e adolescentes – na desafiante tarefa de tornar real os direitos de cada menina e cada menino do Semiárido brasileiro.

Boa leitura e bom trabalho!

Ruy Pavan Ribeiro
Coordenador do Escritório do UNICEF em Salvador

COMUNICAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: UM CAMINHO EM CONSTRUÇÃO

> É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar [à criança e ao adolescente], com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária [...]
>
> Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente

Mais de duas décadas depois da aprovação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a realização dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta ainda é um caminho em construção.

Muitos avanços foram conquistados, principalmente na implementação de políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência. O fortalecimento dos canais de controle social, inclusive com a participação direta de meninas e meninos, é uma das principais conquistas nessa caminhada.

No entanto, entre as normas legais e a realidade da maioria da população de até 17 anos, ainda há uma enorme distância cuja transposição depende da associação de mudanças estruturais com a construção de uma cultura de respeito aos direitos. Tal situação é mais grave em determinadas regiões do País, como o Semiárido, onde se encontram alguns dos mais frágeis indicadores sociais do Brasil: mais de 70% dos 13 milhões de crianças e adolescentes vivem na pobreza.

Nesse contexto, a comunicação pode assumir um papel estratégico na (re)construção de discursos e práticas sociais alinhadas com os princípios dos direitos humanos e, consequentemente, no desenvolvimento social do território onde está inserida.

Num espaço democrático, a informação, ética e contextualizada, é condição fundamental para o exercício da cidadania. A maneira como a informação é

comunicada pode contribuir para a elevação dos níveis de organização e participação comunitária, qualificando o debate público e agendando temas importantes. Uma sociedade bem informada tem mais condições de intervir na transformação de sua realidade, buscando soluções coletivas para os problemas que a atingem.

Muitos esforços têm sido empreendidos no sentido de qualificar e ampliar a cobertura dos meios de comunicação sobre a infância e a adolescência, aumentando o seu potencial enquanto espaço e instrumento de mobilização social.

Um bom exemplo é o trabalho desenvolvido pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), desde 1993, incluindo ações de mobilização, formação e monitoramento da mídia. Com o objetivo de replicar a experiência, foi fundada, em 1997, a Rede ANDI de Comunicadores pelos Direitos da Infância (www.redeandibrasil.org.br), que reúne instituições de vários estados brasileiros. As análises de mídia produzidas pela Rede ANDI revelam avanços na cobertura da imprensa sobre criança e adolescente. Contudo, indicam também que alguns temas, atores e territórios precisam ser fortalecidos, ganhando visibilidade na agenda pública. Dentre as temáticas pouco visíveis, encontra-se a situação de meninas e meninos moradores do Semiárido brasileiro.

(Re)descobrindo o Semiárido

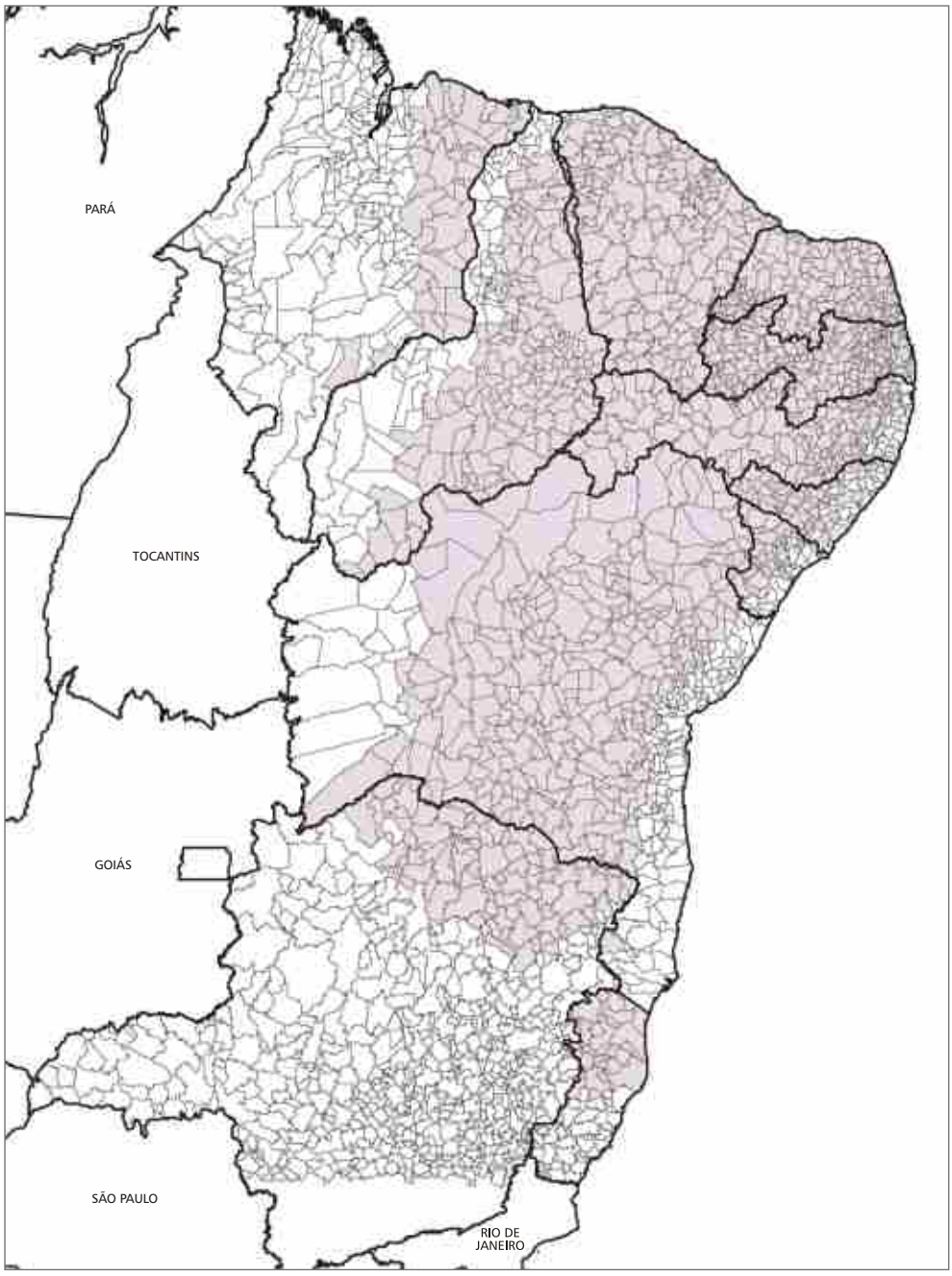

O **Semiárido brasileiro** abrange cerca de 1.500 municípios de nove estados do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo, nos quais vivem 13 milhões de crianças e adolescentes. A região é marcada pela irregularidade e pela má distribuição das chuvas, mas também por uma cultura rica e diversa, formada a partir das contribuições dos diferentes povos e etnias que a constitui – indígenas, quilombolas e sertanejos, dentre outros.

Historicamente, a comunicação sobre o Semiárido brasileiro tem sido pautada por preconceitos e estereótipos. A imagem da região, divulgada por muitos veículos de comunicação, é formada a partir dos elementos da seca e da pobreza extrema. Mais do que isso, o Semiárido é, muitas vezes, considerado inóspito, atrasado e inviável. Para muitos moradores locais, resta o sonho de um dia poderem sair de seu lugar de origem para encontrar, geralmente nas regiões Sul e Sudeste, os ideais de progresso e felicidade difundidos pela grande mídia (emissoras de televisão e rádio, jornais, revistas de grande circulação).

O papel da comunicação e, mais especificamente, da mídia é central na (des)construção desse imaginário. Para além das adversidades relacionadas ao contexto bioclimático e às desigualdades sociais, a região possui muitas potencialidades e iniciativas bem-sucedidas de convivência com o Semiárido e transformação do território.

É preciso investir num modelo de comunicação que contemple e integre um projeto de desenvolvimento social da região, dando conta da diversidade e das potencialidades locais. Além disso, ao dar visibilidade às demandas e necessidades do Semiárido, a comunicação contribui para a mobilização social em torno da melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, as ações comunicativas podem contribuir para:

- resignificação do Semiárido;
- agendamento político das necessidades e demandas da população;
- valorização e resgate da cultura e identidade regional;
- ampliação e qualificação do debate público sobre infância e adolescência;
- fortalecimento do controle social mediante a democratização de informações;
- fortalecimento da autoestima do povo da região.

COMUNICAÇÃO COMO MEIO, COMUNICAÇÃO COMO FIM

Em certa medida, pode-se dizer que a comunicação caracteriza o homem. A comunicação permite ao ser humano sistematizar e replicar suas experiências, gerando conhecimento a partir dos fatos vivenciados. Mais do que isso, possibilita o estabelecimento de vínculos pessoais e sociais, essenciais para a condição humana.

É através do ato de comunicar que o indivíduo constrói o mundo, o outro e a si mesmo. Sentimentos, valores e ideias tomam corpo e ganham sentido nas permanentes trocas que compõem a comunicação.

Ao possibilitar a circulação de opiniões e de experiências, a comunicação é também espaço privilegiado de reconstrução da realidade, possibilitando o surgimento de novos discursos e práticas sociais. Dessa forma, mais que ferramenta de sobrevivência, tornou-se, ao longo da história da humanidade, um instrumento de poder e de convencimento. Os processos de produção, difusão e gestão da comunicação tornaram-se espaços de demonstração de força, arena de negociação de interesses e de afirmação de identidades de diversos grupos sociais.

> [...] a importância transversal da comunicação para o desenvolvimento da humanidade, enquanto um direito humano fundamental – no sentido de básico – por ser pedra de toque de todas as liberdades às quais estão consagradas as Nações Unidas, fator essencial de qualquer esforço sério para fomentar a paz e o progresso no mundo.
>
> Assembleia Geral das Nações Unidas - ONU,1946

Comunicação: necessidade e direito

Os direitos humanos correspondem a necessidades humanas essenciais, que devem ser supridas para que se viva com dignidade. Necessidades de diferentes ordens: vida, saúde, educação, alimentação, conhecimento, trabalho, cultura, segurança, respeito, moradia, liberdade de ir e vir e comunicação. Sim, a comunicação é uma necessidade básica do indivíduo e, como tal, constitui-se um direito humano, que não pode ser cedido nem violado.

Falar e ser ouvido, acessar e produzir informação qualificada, relacionar-se individual e coletivamente, expressar publicamente opiniões, através de quaisquer meios, e participar ativamente do espaço público são aspectos de uma mesma necessidade, de um mesmo direito: a comunicação.

Para compreender a relação entre comunicação e direitos humanos, é preciso considerar duas visões distintas. A primeira, a da comunicação como ferramenta e espaço de garantia dos demais direitos; a segunda, a da comunicação como um direito a ser efetivado. As duas dimensões integram-se e complementam-se no desafio de garantir condições dignas de vida a todas as pessoas.

Em contrapartida, é igualmente importante conhecer algumas características próprias dos direitos humanos, fundamentais para a compreensão de sua natureza e de seus princípios.

- **Os direitos humanos são universais**

  Todas as pessoas, independentemente de idade, raça, etnia, gênero, classe social, religião, aptidão física ou orientação sexual, têm os mesmos direitos.

- **Os direitos humanos são indivisíveis**

  Os direitos humanos são interdependentes, ou seja, a plena efetivação de um depende da realização dos demais.

- **Os direitos humanos são de diferentes ordens**

  Os direitos civis são aqueles correspondentes às liberdades individuais, incluindo o direito à vida e à integridade física, à liberdade de locomoção, de religião, de pensamento e de expressão, bem como à propriedade e à justiça. De forma complementar, os direitos sociais e econômicos visam garantir condições de igualdade a todas as pessoas no exercício pleno de suas liberdades. Dessa forma, todos têm direito à saúde, à educação, à moradia, cabendo ao Estado criar condições para a efetivação desses direitos, sobretudo por meio da implementação de políticas públicas. Há ainda os direitos políticos, que podem ser traduzidos no direito de votar e ser votado e no de participar ativamente da vida pública.

- **Os direitos humanos são progressivos.**

  Direitos são conquistados progressivamente, ou seja, a definição e o reconhecimento social dos direitos humanos são formulados e legitimados ao longo dos anos. Um exemplo disso é o direito das mulheres brasileiras ao voto, formalizado apenas na década de 1930, após ampla mobilização popular.

Importante:

O direito à comunicação relaciona-se ao direito à educação, à cultura, à saúde, à justiça, etc. Da mesma forma, o reconhecimento, a defesa e a efetivação dos direitos civis, políticos, sociais e culturais depende da garantia do direito humano à comunicação.

Marco Legal

O direito à comunicação, em suas diferentes dimensões, tem base legal em uma série de documentos nacionais e internacionais.

No caso da criança e do adolescente, o Estatuto estabelece alguns limites para a atividade dos meios de comunicação, com o objetivo de garantir o direito ao respeito e à dignidade de meninas e meninos.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948

Artigo 19

Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.

Convenção Americana de Direitos Humanos, 1969

Artigo 13

Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Este direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

Constituição Brasileira de 1988

Artigo 5º

IV - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato;

IX - É livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Artigo 220

A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Um conceito inacabado

A inserção da comunicação no campo dos direitos humanos teve início nos anos 1960, ganhando força na década seguinte, com um debate sobre uma Nova Ordem Mundial da Informação e da Comunicação, liderado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO. A agência da ONU produziu um relatório, intitulado Um Mundo e Muitas Vozes, que desenhou o conceito do direito à comunicação:

> Hoje em dia se considera que a comunicação é um aspecto dos direitos humanos. Mas esse direito é cada vez mais concebido como o direito de comunicar, passando-se por cima do direito de receber comunicação ou de ser informado. Acredita-se que a comunicação seja um processo bidirecional, cujos participantes – individuais ou coletivos – mantêm um diálogo democrático e equilibrado. Essa ideia de diálogo, contraposta à de monólogo, é a própria base de muitas das ideias atuais que levam ao reconhecimento de novos direitos humanos.

Tradicionalmente, o direito à comunicação tem sido vinculado às ideias de liberdade de informação e de expressão, alinhando-se aos princípios expressos em algumas normativas sobre o tema, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No entanto, diante do contexto atual, marcado por uma sociedade em que a mídia ocupa lugar estratégico na construção e na interpretação da realidade, o entendimento sobre o direito à comunicação exige revisão, de forma a contemplar as diferentes modalidades e dimensões do agir e do fazer comunicativo.

Para além da liberdade de imprensa, o conceito de liberdade de expressão deve incluir também o direito de falar e ser escutado.

Assim, o conceito "direito humano à comunicação" inclui uma série de direitos que são interdependentes e indivisíveis, dentre os quais:

- expressar-se livremente;
- formular e manifestar opiniões sobre quaisquer assuntos, através de quaisquer meios;
- ser informado;
- acessar e produzir conhecimento;
- participar nos processos relativos à comunicação pública (conselhos, conferências, fóruns, etc.);
- produzir, por quaisquer meios, comunicação.

A despeito da necessidade e importância de se confirmar o direito de acesso a informações e à liberdade de manifestar opiniões, é preciso reconhecer que a garantia do direito à comunicação inclui também o acesso aos meios de produção de mídia. Isso quer dizer que qualquer indivíduo pode transformar-se em emissor de informação, conteúdo e conhecimento, por meio de qualquer canal de comunicação – rádio, televisão, jornais impressos, revistas, internet, alto-falantes, etc.

A liberdade de expressão não pode estar limitada, nem condicionada, a interesses de poucos grupos. Tratando-se de um bem público, a comunicação deve ter como horizonte ético o interesse coletivo e a dignidade humana.

Liberdade de expressão e demais direitos

A liberdade de expressão não é um direito absoluto. Isso quer dizer que a liberdade de expressar opiniões e difundir informações deve considerar os demais direitos, de forma que sua realização não implique a violação dos direitos de outras pessoas ou grupos.

Artigo 17 - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Artigo 18 - É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Dos crimes em espécie

Artigo 143 - É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.
Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais de nome e sobrenome.

Artigo 240 - Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Artigo 241 - Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Das infrações administrativas

Artigo 247 - Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização prévia, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo à criança ou ao adolescente autor de ato infracional.
Pena - multa de 3 a 20 salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Crianças e adolescentes: o direito à expressão e à participação

Meninas e meninos também possuem o direito à liberdade de expressão, conforme prevê a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, em seu Artigo 13:

> 1. A criança terá o direito à liberdade de expressão; este direito incluirá liberdade para procurar, receber e partilhar informações e ideias de todos os tipos, independentemente de fronteiras, oralmente, por escrito ou na forma impressa ou de arte, ou através de qualquer outro meio de escolha da criança.
>
> 2. O exercício deste direito pode estar sujeito a certas restrições, mas estas devem estar estabelecidas por lei e são necessárias:
>
> a) por respeito aos direitos ou reputação de outros; ou
>
> b) para proteger a segurança nacional ou a ordem pública, ou a saúde ou costumes públicos.

Importante: No caso de crianças e adolescentes, os limites à liberdade podem existir para garantir sua proteção.

A participação de crianças e adolescentes na comunicação pode acontecer de duas maneiras:

- como fontes em conteúdos jornalísticos e de entretenimento sobre temas que lhes digam respeito, desde que seja respeitada sua condição especial de desenvolvimento, protegendo sua integridade física e psicológica;
- como produtoras de comunicação, a partir da apropriação/ elaboração/ construção de ferramentas de comunicação.

DIREITO A ACESSAR INFORMAÇÕES PÚBLICAS

A comunicação também pode contribuir para democratizar a gestão pública. O Estado, em seus diferentes níveis, deve garantir meios de acesso às informações sobre as ações e os programas desenvolvidos, de forma que a sociedade possa exercer o controle social das políticas.
Além disso, é importante que o poder público assuma o desafio de implementar políticas de comunicação, orientadas não só pela divulgação das ações institucionais, mas, sobretudo, pelo direito de cada cidadão de participar ativamente da gestão de seu município, estado e país.

DICA

Você pode e deve acompanhar as políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência. As informações devem estar acessíveis nas instâncias responsáveis. Você pode consultar os conselhos setoriais – de direitos, educação, saúde, assistência social, merenda escolar, meio ambiente, desenvolvimento urbano, dentre outros – e informar-se sobre o que está acontecendo em sua cidade.
A mídia pode contribuir difundindo informações sobre os serviços, os programas e as políticas voltadas para a infância e a adolescência.

IGUALDADE NA DIVERSIDADE

> [...] temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.
>
> Boaventura de Souza Santos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 1º, afirma que "todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos". O princípio também está na Constituição Brasileira, em seu Artigo 5º:

> Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]

A igualdade de que tratam as leis e cartas de princípios diz respeito, principalmente, à igualdade de direitos e oportunidades. Todos os indivíduos são titulares de direitos pelo simples fato de serem humanos.

Dessa forma, a ideia de igualdade inclui também o reconhecimento e o respeito às diferenças, inclusive de etnia, gênero, grupo social, faixa etária, religião, orientação sexual e aptidões físicas, dentre outras.

Assegurar o princípio da igualdade requer, muitas vezes, reconhecer as desigualdades existentes e trabalhar para criar condições iguais de direitos e oportunidades para grupos sociais historicamente marginalizados. É o objetivo, por exemplo, de iniciativas como o Pacto Nacional Um Mundo para a Criança e o Adolescente do Semiárido e o Selo UNICEF Município Aprovado.

A busca pela igualdade na comunicação inclui a ampliação das fontes de informação, a contextualização das matérias e a democratização dos meios de produção, com a participação de crianças e adolescentes.

A diversidade e a pluralidade na comunicação são condições tanto para que a mídia cumpra seu papel de promotora dos direitos humanos quanto para que o direito à comunicação seja assegurado. Quanto mais diversificada for a comunicação, mais democrática ela será.

Além disso, a programação da mídia deve respeitar a identidade regional, contribuindo para o processo de valorização da cultura local, conforme previsto no Artigo 221 da Constituição Federal de 1988:

A produção e a programação das emissoras de rádio e de televisão atenderão aos seguintes princípios:

I preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais previstos em lei;

IV respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Pacto do Semiárido

O Pacto Nacional Um Mundo para a Criança e o Adolescente do Semiárido é uma união de esforços de governos, organizações da sociedade civil, agências de cooperação internacional e setor privado para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), a partir de investimentos consistentes e articulados para a melhoria de vida da infância e da adolescência. Além de um importante instrumento rumo à superação das disparidades regionais no Brasil, o Pacto é uma contribuição para o País implementar o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Selo UNICEF

O Selo UNICEF Município Aprovado é um reconhecimento internacional pelos resultados obtidos em municípios de áreas mais vulneráveis do Brasil na melhoria da vida de meninas e meninos. O programa mobiliza os diversos setores da sociedade em torno da garantia dos direitos da infância e da adolescência; fortalece a gestão municipal; capacita atores locais; monitora e avalia, a partir de um conjunto de objetivos e indicadores relacionados aos ODMs, o impacto de programas e políticas públicas na vida da população de até 17 anos, a gestão e a participação social.

Para saber mais sobre o Pacto Nacional e o Selo UNICEF, acesse www.selounicef.org.br

Comunicação Comunitária

Feita por, para e com moradores locais, a comunicação comunitária é uma das principais formas de realização do direito humano à comunicação, conferindo visibilidade a demandas e temas de grupos e entidades da sociedade civil. Unindo informação e educação, visa ao desenvolvimento social da comunidade na qual está inserida.

Um dos princípios da comunicação comunitária é a valorização da cultura e da história locais, promovendo o fortalecimento da identidade da região.

Por estar mais próxima do contexto vivido, a mídia comunitária tem o potencial de contribuir efetivamente para a organização popular em torno das demandas e necessidades locais.

FIQUE LIGADO!

Uma ideia que vem ganhando força é a criação de comitês ou conselhos locais de comunicação, formados por lideranças populares, adolescentes, jovens e outros atores sociais com atuação na comunidade. Os comitês têm a responsabilidade de garantir o caráter comunitário, levantando as necessidades e demandas locais, articulando e mobilizando a população para o uso das ferramentas de comunicação, assegurando uma gestão compartilhada do processo comunicativo.

A participação nas mídias comunitárias pode se dar de diferentes modos. No caso das **rádios comunitárias**, por exemplo, o ouvinte pode mandar recados e informes, pedir músicas ou emitir sua opinião sobre determinado assunto. O que difere a mídia comunitária da feita com fins comerciais é a possibilidade de o ouvinte/leitor/telespectador tornar-se ele mesmo um emissor de informações. Portanto, espera-se que haja participação efetiva da sociedade na gestão, no planejamento e na definição dos conteúdos que serão veiculados.

Rádios Comunitárias

As rádios comunitárias têm como marco legal a Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e o Decreto Federal 2.615, que regulamenta a radiodifusão. São autorizadas as rádios FM de baixa potência (25 Watts), com alcande de até 1 quilômetro. Tais veículos devem ser geridos por entidades sem fins lucrativos e sua programação deve ter caráter comunitário.

Você sabia que as TVs e rádios são concessões públicas?

Para transmitir seus conteúdos, as emissoras de televisão e de rádio precisam de autorização do Estado. São as chamadas concessões públicas, previstas no artigo 21 da Constituição Federal de 1988. Para as emissoras de TV, a concessão é de 15 anos e, para as de rádio, de 10 anos.

Importante:

Em 2009, o Brasil realizou a I Conferência de Comunicação Social – Confecom. Fruto de uma grande mobilização popular, a Confecom possibilitou um amplo debate entre sociedade civil, empresariado e poder público, resultando na construção de uma agenda de pautas prioritárias para a efetivação do direito à comunicação no País. Dentre as principais resoluções aprovadas, estão a criação do Conselho Nacional de Comunicação, controle social nas empresas de radiodifusão, mais rigor nas concessões, transformação do sistema banda larga em serviço público, criação de mecanismos de sustentabilidade para meios de comunicação independentes, aplicação de medidas punitivas a emissoras que violem os direitos humanos e redução do capital estrangeiro nos meios de comunicação, dentre outros.

Entre os estados brasileiros, a Bahia foi pioneira na realização de um debate público sobre a comunicação social. Ainda em 2008, promoveu a primeira conferência estadual e, em 2009, a preparatória para a nacional.

No seu município:

- Como está o debate sobre o direito à comunicação?
- Existem rádios comunitárias ou mídias alternativas?
- Crianças e adolescentes participam da comunicação? Como?
- Os conteúdos veiculados nos meios de comunicação existentes refletem as demandas e necessidades da comunidade?

COMUNICAÇÃO, INFÂNCIA E SEMIÁRIDO: CONSTRUINDO UMA AGENDA POSITIVA

Assim como o direito à comunicação, os direitos de crianças e adolescentes também fazem parte do cenário dos direitos humanos e são regidos pelos princípios de universalidade, interdependência e indivisibilidade. Além disso, são resultado de um processo histórico com ampla participação popular.

A caminhada em busca dos direitos da infância - de objeto a sujeito

O entendimento sobre a criança e o adolescente como titulares de direitos é relativamente recente no Brasil. Até pouco tempo, menores de 18 anos ainda eram vistos como objeto de tutela do Estado. A "doutrina da situação irregular", divulgada pelos Códigos de Menores, de 1927 e 1979, previa a aplicação de medidas de controle e vigilância a crianças e adolescentes que fossem considerados "carentes" ou "desamparados".

A partir de mobilizações promovidas pela sociedade civil, em âmbitos internacional e nacional, uma nova concepção de infância foi adotada, considerando os princípios dos direitos humanos.

No Mundo

No plano internacional, um dos principais marcos foi a adoção, pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989, da Convenção sobre os Direitos da Criança. O documento transformou em compromisso formal as aspirações por uma nova cultura de direitos infanto-juvenis, baseada no reconhecimento da dignidade inerente a toda pessoa menor de 18 anos.

> Os Estados Partes devem respeitar os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança em sua jurisdição, sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais. [...]
>
> Artigo 2, Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989

Assinada por 193 países, incluindo o Brasil, a Convenção constitui-se um dos principais tratados internacionais de direitos humanos, orientando a elaboração de legislações, declarações e outras normas nacionais e regionais em todo o mundo. O documento define padrões para os cuidados, o tratamento e a proteção de crianças, tendo como princípios:

- Universalidade ou não discriminação;
- Prioridade para o melhor interesse da criança;
- Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento;
- Respeito pelas opiniões da criança, ou direito à participação.

No Brasil

A Constituição de 1988 trouxe avanços legais em relação à infância e à adolescência, sintetizados em seu Artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...]

Em 13 de julho de 1990, após uma ampla mobilização popular, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069), que regulamenta os artigos 227 e 228 da Constituição Federal e incorpora à legislação nacional os princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança.

O Estatuto representou uma ruptura com o antigo Código de Menores, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos detentores de todos os direitos dos adultos e ainda daqueles relacionados à sua condição especial de desenvolvimento. A doutrina da situação irregular foi substituída pela "doutrina da proteção integral", tendo como princípio a prioridade absoluta de crianças e adolescentes.

> A garantia de prioridade absoluta compreende: proteção e socorro, precedência no atendimento, preferência para formulação e execução de políticas públicas e para destinação de recursos.

"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."

Artigo 3°, do Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990

Importante:

O Estatuto define a criança como a pessoa de até 12 anos incompletos e o adolescente como a pessoa com 12 a 18 anos de idade.

Evolução histórica das leis sobre infância e adolescência no Brasil

1927 - Código de Menores (Decreto 16.272)

Instituía a prática da internação como medida a ser aplicada a crianças e adolescentes abandonados ou autores de ato infracional.

1979 - Código de Menores (Lei 6.697)

Reformulou o Código de 1927, mantendo a lógica do controle e vigilância, aplicada para aqueles que se encontravam em "situação irregular", ou seja, privados de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, vítimas de maus-tratos, com desvio de conduta, autores de ato infracional ou em atividades consideradas contrárias aos bons costumes. Não havia diferenciação entre infância e adolescência.

1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069)

Rompe radicalmente com as legislações anteriores. Reconhece a dignidade inerente a toda e qualquer criança e adolescente e sua condição especial de desenvolvimento. Adota a "doutrina da proteção integral" e confere à criança e ao adolescente prioridade absoluta.

Sistema de Garantia de Direitos[1]

Em seus 267 artigos, o Estatuto não apenas define direitos, mas cria meios para implementá-los, dividindo a responsabilidade de assegurar a proteção integral de menores de 18 anos entre a família, a sociedade em geral e o poder público. Para tanto, prevê um sistema de garantia de direitos que se traduz num conjunto articulado de ações do governo e da sociedade civil. As instituições que integram essa rede são encarregadas da elaboração, implementação, controle e fiscalização das políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência.

Ampliando o diálogo – papel e atribuições das instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos

A comunicação pelos direitos da criança e do adolescente deve incluir a pluralidade e a diversidade de visões e opiniões, obtida, principalmente, através da ampliação das fontes de informação.

Uma boa estratégia – tanto para quem é comunicador quanto para aqueles que utilizam a comunicação como ferramenta de garantia de direitos – é construir um banco de fontes com atores e instituições que atuam na área e que podem fornecer informações qualificadas sobre a situação de meninas e meninos em seu município ou estado.

O primeiro passo é conhecer os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Seus representantes são fontes capacitadas para analisar questões relativas à infância e à adolescência e subsidiar a elaboração de reportagens e outras ações comunicativas.

1 As informações sobre as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos foram adaptadas do Relatório A Criança e o Adolescente na Mídia – Bahia/Sergipe, produzido pela Cipó Comunicação Interativa em 2003.

DICA

Confira a relação dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e verifique quais existem em sua cidade. Procure ainda saber os horários, regimes de funcionamento e contatos das pessoas de referência. As informações certamente vão ajudar você a cumprir o seu papel, contribuindo na divulgação dos direitos previstos na lei, esclarecendo a comunidade sobre como acessá-los, fiscalizando e cobrando o cumprimento do Estatuto.

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo e controlador, composto paritariamente (ou seja, com o mesmo número de representantes) por membros do governo, indicados pelo gestor, e representantes da sociedade civil, escolhidos por suas organizações. Existe nos âmbitos do município (CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), do estado (CECA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente) e da União (CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Principais atribuições:

- contribuir para a formulação de políticas básicas e de assistência para a infância e a adolescência;
- acompanhar, articular e fiscalizar as políticas;
- assegurar recursos no orçamento para a área da infância e adolescência, de forma a atender ao princípio constitucional da prioridade absoluta;
- administrar o Fundo Municipal, Estadual ou Nacional para a Infância e Adolescência;
- estabelecer normas para o registro e o funcionamento de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;
- divulgar os direitos da criança e do adolescente e seus mecanismos de exigibilidade;
- presidir o processo de escolha dos conselheiros tutelares e acompanhar a sua atuação.

Conselho Tutelar (CT)

De abrangência municipal, trata-se de órgão permanente e autônomo em suas decisões, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos definidos no Estatuto. Deve estar presente em todos os municípios brasileiros. Cada CT é composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandatos de três anos, permitida uma recondução. As regras para a eleição são definidas em lei municipal. Vinculado administrativamente à prefeitura, deve receber dela infraestrutura e equipamentos, além de recursos para pagamento de despesas.

Principais atribuições:

- atender crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados;
- aconselhar e acompanhar pais ou responsáveis;
- promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança, assim como o apoio de organizações da sociedade civil;
- assessorar o poder executivo na elaboração da proposta orçamentária para projetos sociais.

Polícia Militar (PM)

Corporação vinculada à Secretaria Estadual de Segurança Pública, promove o policiamento ostensivo (prevenção e repressão) e a preservação da ordem pública.

O que o Estatuto determina para a atuação da PM:

- Menores de 18 anos só podem ser apreendidos em flagrante, ou por determinação judicial, de modo compatível com a condição específica de pessoas em desenvolvimento.
- Artigo 106, parágrafo único: O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis por sua apreensão, devendo ser informado acerca dos seus direitos.
- Artigo 107: A apreensão de qualquer adolescente e o local onde ele se encontra recolhido serão comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.
- Artigo 178: O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

Polícia Civil (PC)

Polícia judiciária, apura crimes e infrações. As delegacias especializadas apuram crimes contra crianças e adolescentes cometidos por maiores de 18 anos, ou atos infracionais cometidos por adolescentes.

O que o Estatuto determina para atuação da PC:

- A exemplo da PM, deve apreender menores de 18 anos apenas em flagrante ou por determinação judicial; manter o adolescente informado dos seus direitos e permitir à identificação dos responsáveis por sua apreensão; comunicar o fato e o local onde o jovem se encontra recolhido à autoridade judiciária competente, família ou pessoa indicada por ele; não transportar o agente da infração em compartimento fechado de veículo judiciário.
- A autoridade policial deve lavrar o auto de apreensão, ouvir testemunhas e o adolescente, apreender o produto e o instrumento de infração e requisitar exames e perícias (Artigo 173).

Poder Judiciário

Aplica a lei, fazendo valer, em casos de ameaça ou violação, o direito posto.

Principais atribuições:

- conhecer representações (ações movidas, processos abertos) do Ministério Público e casos encaminhados pelo CT;
- conceder remissão (suspensão ou extinção de processo judicial para apuração de ato infracional);
- conhecer ações decorrentes de irregularidades em entidades;
- aplicar penalidades administrativas;
- comandar o processo, o julgamento e a aplicação de medida socioeducativa em caso de infração cometida por adolescente.

Ministério Público

Previsto na Constituição, tem como atribuição zelar pela defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e do próprio regime democrático. Embora não seja um poder, cumpre função importante na fiscalização das leis e na defesa dos direitos dos indivíduos e da sociedade, devendo provocar o Poder Judiciário quando verificar algum desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes. Em todo município tem um representante do Ministério Público – o promotor público –, que pode ser procurado diretamente pelo cidadão. A instituição tem autonomia administrativa e financeira.

Principais atribuições, segundo o Estatuto:

- Conceder remissão, promover e acompanhar procedimentos relativos a atos infracionais, ação de alimentos, pátrio poder, tutela, curatela e guarda, inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos interesses da infância e adolescência; instaurar sindicâncias e determinar instauração de inquérito policial; impetrar mandato de segurança, de injunção e habeas corpus; inspecionar entidades públicas e particulares e requisitar serviços (Artigo 201).

Defensoria Pública

Importante instituição na defesa dos direitos humanos porque só se chega ao Judiciário por meio de advogados. Como nem todos podem pagar um advogado, o Estado é obrigado a oferecer assistência judiciária gratuita, prestada pelo defensor público.

O que diz o Estatuto:

- Artigo 141: É garantido o acesso de toda criança e adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

Organizações da Sociedade Civil (OSC)

O Sistema de Garantia de Direitos também engloba uma vasta rede de entidades de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (organizações não governamentais, associações comunitárias, sindicatos, etc). As instituições atuam nos mais diversos setores (educação, saúde, assistência social, jurídica, etc.) para suprir demandas não atendidas pelos governos.

O que diz o Estatuto:

- Artigo 86: A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- Artigo 87: São linhas de ação da política de atendimento: serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Órgãos de execução de medidas socioeducativas

Entidades geridas pelo governo estadual (em caso de privação de liberdade) e municipal (no caso de medidas em meio aberto) onde são executadas medidas socioeducativas aplicadas, pelo juiz, ao adolescente que cometeu ato infracional. As medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade podem ser aplicadas em parceria com entidades da sociedade civil organizada. As unidades de internação (Privação de Liberdade) devem garantir escolarização e profissionalização aos adolescentes, além de atividades culturais, esportivas e de lazer.

O que determina o Estatuto: .

- promover socialmente o adolescente que cumpre medida de liberdade assistida e sua família; supervisionar frequência e aproveitamento escolar, garantir profissionalização e inserção no mercado de trabalho (Artigo 119);
- obrigatoriedade de atividades pedagógicas, além de direitos específicos para adolescentes privados de liberdade (Artigos 123 e 124);
- obrigatoriedade de escolarização e profissionalização de adolescentes que cumprem medida de semiliberdade (Artigo 120);
- a entidade de internação deve ser exclusiva para adolescentes, com separação por idade, compleição física e gravidade da infração (Artigo 123);
- o adolescente privado de liberdade deve permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus familiares; habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; realizar atividades culturais esportivas e de lazer (Artigo 124).

DICA

Comissão Municipal Pró-Selo

Uma das recomendações para os municípios inscritos no Selo UNICEF Município Aprovado é a constituição de uma comissão municipal, formada por representantes de secretarias e demais organizações, inclusive não governamentais, atuantes na área da infância e adolescência, além de jovens lideranças. Na caminhada em busca do Selo, o papel dessa comissão é contribuir para melhorar os indicadores sociais da infância e da adolescência. Por isso, se o seu município está inscrito no Selo UNICEF, a comissão constitui-se numa importante fonte de informação, reunindo representantes de diversas instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

(RE)CONSTRUINDO DISCURSOS

> A educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados.
>
> Paulo Freire

A comunicação tanto pode contribuir para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes quanto para sua violação. Por isso, a escolha da linguagem a ser utilizada deve ser objeto de um cuidadoso trabalho, porque as palavras assumem significados para além dos dicionários, revelando valores e crenças de grupos sociais e reforçando, muitas vezes, um imaginário de estereótipos e estigmas.

O uso inadequado das palavras também pode revelar alguns equívocos e preconceitos em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente. A construção de uma cultura de direitos passa também pela adequação da linguagem aos princípios estabelecidos no Estatuto e nas demais legislações voltadas para os direitos humanos.

Menor X Criança e Adolescente

O termo "menor" está carregado de significados sociais pejorativos. Tal fato se deve à associação do termo ao antigo Código de Menores, que definia como menores pessoas de até 18 anos que fossem consideradas em "situação irregular" (ver página 25). Naquela época, crianças e adolescentes pobres eram vistos como um problema que devia ser controlado e reprimido. Com o Estatuto, pessoas menores de 18 anos tiveram sua dignidade reconhecida e passaram a ser consideradas sujeitos de direitos, sendo o Estado, a sociedade e a família responsáveis por garantir condições para seu pleno desenvolvimento físico, biológico, emocional e social. Quando o termo "menor" é utilizado referindo-se a pessoas com menos de 18 anos, considera-se tecnicamente correto. Apesar disso, recomenda-se evitar o termo em produtos de comunicação (matérias, notas, spots de rádio, campanhas de mídia, etc.), substituindo-o por outros que não tenham carga simbólica negativa.

Prostituição infantil x Exploração sexual

A expressão "prostituição" pressupõe a escolha de comercializar o próprio corpo. Contudo, meninas e meninos não possuem condições nem capacidade de discernimento para realizar escolhas desse tipo, por estarem em processo de desenvolvimento. Dessa forma, crianças e adolescentes são explorados sexualmente por adultos – cliente ou agenciador. Chamar uma criança de "prostituta" é, para muitos especialistas, uma forma de vitimá-la novamente, já que essa atitude atribui a ela a responsabilidade pela violência sofrida.

Trombadinha, pivete x Adolescente autor de ato infracional

Os termos "trombadinha e pivete" são utilizados, na maioria das vezes, em referência a crianças e adolescentes pobres que cometeram infrações ou ainda que se encontram em situação de vulnerabilidade social, vivendo, muitas vezes, nas ruas. O uso de tais termos pode contribuir para reforçar uma lógica equivocada de criminalização da pobreza, como se meninas e meninos pobres fossem potencialmente perigosos. Recomenda-se o uso da expressão "adolescente autor de ato infracional", indicada pelo Estatuto.

Impunidade x Inimputabilidade

Impunidade e inimputabilidade são dois conceitos distintos. De acordo com o Código Penal brasileiro, pessoas menores de 18 anos são penalmente inimputáveis. Ou seja, caso cometam infrações, devem ficar sujeitas à legislação especial, no caso, o Estatuto, tendo em vista seu desenvolvimento biopsicossocial incompleto. Isso não significa que adolescentes que cometem atos infracionais ficam impunes. O Estatuto prevê meios para a responsabilização destes, de forma compatível com sua condição. Menores de 12 anos são completamente inimputáveis. Caso se envolvam em atos infracionais, serão aplicadas, pelo Conselho Tutelar, medidas de proteção. Já aos maiores de 12 anos, são aplicadas medidas socioeducativas.

Pena x Medida socioeducativa

O Estatuto prevê um sistema de justiça juvenil, que considera a situação de desenvolvimento em que se encontra o adolescente. Mais que punir o autor de ato infracional, preocupa-se em oferecer condições de crescimento pessoal, emocional e profissional. Dessa forma, aos adolescentes que cometem atos infracionais, são aplicadas medidas socioeducativas que devem ter caráter pedagógico e podem variar desde a advertência até a privação de liberdade, considerando-se a gravidade da infração cometida.

Aleijado, inválido, surdinho, mudinho x Pessoas com deficiência

Durante muito tempo, as pessoas com algum tipo de deficiência foram consideradas anormais, incompletas ou incapazes. O uso de diminutivos e de adjetivos como "inválido" ou "incapacitado" revelam preconceito e desinformação sobre as deficiências. Recomenda-se o uso da expressão "pessoas com deficiência", humanizando a questão e respeitando as diferenças.

Importante:

Os exemplos acima citados ilustram a importância da comunicação na definição da forma como grupos sociais ou determinados assuntos serão representados socialmente. Enquanto os primeiros termos reforçam muitas ideias baseadas na desinformação e no preconceito, os últimos têm como objetivo contribuir para a ampliação e o aprofundamento dos debates.

A construção de um mundo mais justo e igualitário para crianças e adolescentes passa, também, pela reinvenção da comunicação!

ESCOLA DUQUE DE CAXIAS

AGENDANDO DIREITOS

> Mobilizar é convocar vontades para atuar na busca de um propósito comum, sob uma interpretação e um sentido também compartilhados [...] A mobilização não se confunde com propaganda ou divulgação, mas exige ações de comunicação no seu sentido amplo, enquanto processo de compartilhamento de discurso, visões e informações.
>
> Bernardo Toro e Nísia Maria Duarte Wernek

Como não se pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, é por meio da comunicação, em seus vários formatos, que a maioria das pessoas toma conhecimento do que está ocorrendo em seu bairro, cidade, estado, país. Assim, a comunicação exerce a importante função de agendamento do debate público, selecionando os temas que serão conhecidos e discutidos pela sociedade.

Também através da comunicação é possível mobilizar pessoas e instituições para a transformação de uma dada realidade. E, para mobilizar, é preciso tornar comum os problemas que afetam crianças e adolescentes, fortalecendo a ideia de corresponsabilidade e o desenvolvimento de crenças, valores e comportamentos compatíveis com os direitos humanos.

Questões transversais à comunicação para a mobilização social

Quando se fala em comunicação pelos direitos no contexto do Semiárido – seja ela produzida por profissionais de mídia ou por outros grupos sociais –, é preciso estar atento a algumas questões que devem ser consideradas ao longo de todo o processo de produção e difusão de informações.

Semiárido: singular e plural

O Semiárido precisa ser comunicado em toda a sua diversidade, enfocando não só o desafio da superação das desigualdades sociais, como também as potencialidades da região enquanto

produtora de cultura e de alternativas para a convivência com a seca. A comunicação deve contribuir para pautar o Semiárido como prioridade nas políticas públicas, desconstruindo estereótipos e preconceitos arraigados culturalmente.

DICA

Valorize a cultura local e divulgue boas práticas de sua região. Muitas iniciativas bem-sucedidas têm sido desenvolvidas no Semiárido em diversas áreas – educação, agricultura familiar, sustentabilidade, convivência com a região, comunicação, cultura, dentre outras.

Gênero, raça, etnia, acessibilidade

No processo de produção e difusão da comunicação, incluindo reportagens e outros instrumentos de mobilização social, devem ser consideradas, de forma transversal, as questões de gênero, raça, etnia e acessibilidade. Meninas e meninos, negros, quilombolas, indígenas, com ou sem deficiência: todos possuem direitos iguais e devem ter representação garantida na comunicação.

DICA

As especificidades de grupos de crianças e adolescentes devem ser respeitadas e ter visibilidade numa comunicação diversa, plural e afirmativa.

Urbano e rural

Crianças e adolescentes vivem nas sedes dos municípios ou na zona rural e suas demandas e necessidades precisam ter visibilidade na comunicação.

DICA

Na hora de comunicar, amplie o foco e desenvolva ações que contemplem também a situação de crianças e adolescentes que vivem na zona rural, onde os problemas são agravados pela ausência ou insuficiência de políticas públicas.

Importante:

Meninas e meninos devem ser ouvidos. Eles podem decidir o que querem comunicar e qual o melhor meio. Podem participar de rádios comunitárias, vídeos, criar cartazes, blogues, comunidades no Orkut, Twitter, etc. Além disso, podem ser fontes de informação em matérias sobre temas do seu interesse, desde que respeitada sua condição peculiar de desenvolvimento.

Alguns temas importantes

Uma boa sugestão – tanto para os profissionais de mídia quanto para aqueles que fazem da comunicação uma ferramenta de garantia de direitos – é construir um banco de pautas sobre infância e adolescência.

A seguir, são apresentados exemplos de alguns temas importantes no contexto do Semiárido.

Conselhos

O Estatuto introduziu uma nova forma de gestão da política para a infância e a adolescência, na qual os conselhos – de direitos e tutelares – assumem papel estratégico.

No entanto, muitos conselhos ainda enfrentam dificuldades para desempenhar suas funções (ver páginas 27 e 28). Dentre as principais, destacam-se limitações de infraestrutura (espaço, telefone, automóvel) e desconhecimento, por parte da população, das atribuições de cada instância. Vale lembrar que todo município deve possuir Conselho de Direitos e, pelo menos, um Conselho Tutelar. Além disso, o Executivo deve garantir condições de trabalho aos conselheiros, incluindo infraestrutura e remuneração, no caso dos conselheiros tutelares. Não basta que os conselhos estejam formalmente criados. Eles precisam funcionar com condições – físicas e técnicas – de cumprirem suas funções.

Sugestões de fontes:

Conselho de Direitos, municipais ou estaduais, Conselho Tutelar; gestores públicos; comunidade, Ministério Público.

Educação

Segundo o Artigo 58 do Estatuto, os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente deverão ser respeitados no processo educacional. Nesse sentido, muitas experiências de educação contextualizada para a convivência com o Semiárido têm sido desenvolvidas, sobretudo por organizações da sociedade civil. A educação contextualizada tem como objetivo promover o aprofundamento do conhecimento da região, seu povo, suas plantas, seus animais, seu clima. Ao conhecer melhor o lugar em que vive, cada um aprende a conviver melhor com as potencialidades e desafios da região. Além disso, desde 2008, tornou-se obrigatório o estudo de cultura e história afro-brasileira e indígena nas escolas brasileiras (leis 10.639/03 e 11.645/08).

Sugestões de fontes:

Secretarias de Educação e de Cultura, professores de escolas da região, pais, crianças, adolescentes e organizações da sociedade civil que desenvolvem projetos na área, a exemplo de Rede de Educação do Semiárido Brasileiro – RESAB, Articulação no Semiárido Brasileiro – ASA, Movimento de Organização Comunitária – MOC e UNICEF.

Erradicação do trabalho infantil

No Brasil, é proibido qualquer tipo de trabalho para menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Acima dos 16, o adolescente pode trabalhar, desde que não seja no período da noite, em condição de perigo ou insalubridade, ou em atividades que prejudiquem a frequência escolar. Apesar da proibição legal, o trabalho infantil ainda é uma realidade também no Semiárido. Estudos e pesquisas indicam que o trabalho precoce interfere no pleno desenvolvimento infantil, em seus aspectos físico, emocional, educacional e social. Ao reduzir o tempo dedicado às atividades lúdicas e educativas, a exploração da mão de obra infantil também reduz as chances de um futuro melhor para essas meninas e meninos.

Sugestões de fontes:

especialistas (organizações da sociedade civil que atuam na promoção dos direitos de crianças e adolescentes; universidades que desenvolvem estudos na área), Conselhos de Direitos e Tutelar, Secretaria de Desenvolvimento Social e de Educação, Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil, Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Direito a crescer livre da violência

Crianças e adolescentes estão sujeitos a diversas formas de violência, dentre elas o abuso e a exploração sexual. Ambas constituem-se em manifestações da violência sexual, contudo guardam diferenças importantes. O abuso é a utilização do corpo de uma criança ou adolescente para a satisfação sexual de um adulto, com ou sem o uso da violência física. Desnudar, tocar, acariciar as partes íntimas, levar a criança a participar ou assistir a práticas sexuais de qualquer natureza constituem crime. Já a exploração sexual é a comercialização da prática sexual com menores de 18 anos. São considerados exploradores o cliente, que paga pelos serviços sexuais, e os intermediários de qualquer espécie, ou seja, aqueles que induzem, facilitam ou obrigam crianças e adolescentes a se prostituírem.

Sugestões de fontes:

Conselhos de Direitos e Tutelar, delegacias especializadas, instituições de atendimento, especialistas e UNICEF

Fundo da Infância e da Adolescência

A comunicação pode contribuir na mobilização de recursos para o FIA, através da produção de matérias ou da realização de campanha de divulgação do Fundo e sensibilização de doadores.

O Estatuto, em seu Artigo 88, estabelece, como uma das diretrizes da política de atendimento, a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos de direitos da criança e do adolescente. Os Fundos da Infância e da Adolescência (FIA) devem ser criados através de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo e seus recursos são provenientes de diversas fontes: dotações orçamentárias do Executivo, destinações de pessoas físicas e jurídicas em bens ou em dinheiro, multas relativas a condenações em ações cíveis e à aplicação de penalidades administrativas previstas no Estatuto, transferências das demais esferas governamentais, convênios com entidades nacionais e internacionais, receita de aplicações financeiras. Os recursos devem ser utilizados em ações, programas e políticas de proteção e defesa dos direitos infanto-juvenis.

Sugestões de fontes:

Conselho de Direitos e Tutelar, Executivo, organização/projeto beneficiado com recursos do FIA, algum contribuinte/doador.

Direito à cidadania

Toda criança tem direito ao registro civil de nascimento. É ele que comprova a existência formal de um indivíduo. Sem o registro, não podem ser obtidos os demais documentos civis, a exemplo de carteira de identidade e cadastro de pessoa física (CPF). A criança não pode ser incluída em programas governamentais, nem ter acesso a serviços públicos. O sub-registro também interfere no planejamento das políticas públicas, já que os gestores não terão o número exato de sua população. A primeira via do registro civil é gratuita. Para os que comprovadamente forem pobres, a segunda via também é emitida sem custo para o solicitante.

Sugestões de fontes:

Conselho de Direitos e Tutelar, cartório, Secretaria de Desenvolvimento, UNICEF e a comunidade.

HIV/aids

A contaminação de mulheres e pessoas cada vez mais jovens pelo vírus HIV é uma tendência mundial. Entre crianças com até 12 anos, a maior parte das infecções se dá através da transmissão vertical, quando o vírus é passado da mãe soropositiva para o bebê, durante a gravidez, o parto ou a amamentação. Algumas medidas, como a disponibilização do teste de HIV para todas as gestantes, podem contribuir para minimizar o risco de transmissão vertical. Caso a gestante esteja infectada, ela deverá ter um acompanhamento pré-natal específico e cuidados no parto e na amamentação.

Sugestões de fontes:

Secretarias de Saúde e de Educação, Conselho de Direitos e Tutelar, grupo gestor do Programa Saúde e Prevenção nas Escolas.

A COMUNICAÇÃO A SERVIÇO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A comunicação para a mobilização social pela infância e adolescência pode acontecer de diversas formas e em diferentes lugares.

Nas escolas

A comunicação vem sendo, cada vez mais, utilizada como ferramenta pedagógica, configurando um novo campo de conhecimento e de intervenção social: a educomunicação. Nas escolas, o uso da comunicação pode ocorrer de forma transversal a todas as disciplinas, estimulando a apropriação, por parte dos estudantes e educadores, de ferramentas de comunicação, como fanzine, jornal mural, rádio, vídeo, fotografia, *website*, blog, etc. Associadas ao processo de produção de peças de comunicação, podem ser desenvolvidas atividades de estímulo à leitura crítica da mídia, a partir do uso de jornais impressos, programas de TV e de rádio, revistas, etc. Além de contribuir para o processo de aprendizagem do conteúdo formal da escola, a comunicação permite a divulgação de informações sobre os direitos infanto-juvenis no ambiente escolar e estimula o protagonismo de crianças e adolescentes.

Nas comunidades

A comunidade também é um espaço privilegiado para a comunicação, que pode ser feita por associações de moradores ou outros grupos comunitários, ou mesmo por um grupo de adolescentes com interesse em exercer sua liberdade de expressão. Além das rádios comunitárias, podem ser utilizados outros instrumentos, como jornal de bairro, fanzine, cartaz, panfleto, jornal mural ou varal, painel, sistema de som, rádio-poste – soluções criativas, com baixo custo e resultados positivos na mobilização social. O material produzido pela comunidade pode ser veiculado nas próprias mídias comunitárias ou disponibilizado para veiculação em mídias comerciais que atuam na região. É importante aproveitar todos os espaços comunitários, como praças, feiras, igrejas, clubes, escolas, dentre outros. Por estar alinhada com a dinâmica da comunidade, a comunicação comunitária possui grande potencial para sensibilizar, informar e mobilizar os moradores em torno da garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Nas instituições

Muitas instituições já perceberam a importância de adotar a comunicação como ferramenta de trabalho. Muitos conselhos de direitos, por exemplo, possuem planos de comunicação com ações de disseminação de informações sobre os direitos infanto-juvenis que incluem desde a produção de peças de comunicação até o estreitamento da relação com a mídia. Dentre os principais instrumentos utilizados por organizações, estão o *release*, a sugestão de pauta, o *press-kit*, o banco de dados, *website*, etc. Esse movimento deve ser fortalecido e ampliado para outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, entendendo que a comunicação precisa ser incorporada como ferramenta e espaço de garantia de direitos.

Importante:

A comunicação é um direito humano, portanto, toda e qualquer pessoa pode utilizar a comunicação em prol dos direitos infanto-juvenis: jornalistas, radialistas, lideranças comunitárias, educadores, conselheiros, poder público, crianças e adolescentes.

Planejando a Comunicação

Para tornar a criança e o adolescente do Semiárido prioridade na agenda pública de discussões, algumas estratégias podem ser adotadas por quem já produz comunicação e também por aqueles que desejam se apropriar das ferramentas comunicacionais.

Plano de Comunicação

Também na comunicação, o planejamento é uma etapa necessária. Por isso, é interessante construir um plano de comunicação com os objetivos e metas a serem alcançadas, bem como as atividades a serem desenvolvidas, os responsáveis e os prazos para a execução destas, além dos recursos disponíveis (físicos, humanos e financeiros) na comunidade, escola ou outro espaço social. O plano deve servir como guia das ações, devendo ser adequado ao contexto sempre que for preciso. É importante que o plano seja construído de forma participativa, considerando a diversidade e a pluralidade de visões dos envolvidos.

Pauta

A pauta é um instrumento de planejamento da comunicação. Constitui-se num texto – produzido pelos próprios comunicadores ou por fontes de informação – com dados básicos sobre um determinado assunto ou fato. Deve ser capaz de oferecer subsídios para quem irá produzir a matéria, a partir de três questões básicas:

- **apresentação do tema:** informações gerais sobre o assunto ou fato a ser tratado. Se for possível, é importante informar dados estatísticos sobre a realidade a ser comunicada;
- **enfoque ou abordagem:** sugestões de como a temática pode ser tratada pelo comunicador. Por exemplo, se o tema for educação infantil, a abordagem pode ser a oferta de vagas em creches e pré-escolas do sistema público de ensino;
- **fontes:** dicas de pessoas ou instituições que podem ser ouvidas para a matéria. No caso da pauta sobre educação infantil, são fontes importantes: o gestor municipal de educação, especialistas na área, pais e educadores.

As pautas produzidas podem integrar um banco de pautas que servirá de base para matérias na área da infância e da adolescência. Uma boa dica é organizar o banco a partir de temáticas como educação, saúde, violência, etc (ver páginas 29 a 43).

Banco de Fontes

É um cadastro com contatos de pessoas e instituições que podem ser consultadas para matérias e outras ações de comunicação sobre os direitos infanto-juvenis. Assim como as pautas, é interessante que o banco de fontes seja organizado por temáticas. Além disso, é importante incluir tanto fontes oficiais quanto da sociedade civil, garantindo o equilíbrio entre elas. Devem constar também sites e bancos de dados que possuam informações sobre a realidade local de crianças e adolescentes. Um bom começo para a construção do banco de fontes é mapear os atores do Sistema de Garantia de Direitos existentes em sua cidade (ver páginas 27 a 31), grupos organizados de adolescentes e lideranças juvenis.

Outras Dicas

Para quem não é comunicador, mas faz da comunicação uma ferramenta de garantia de direitos

- **Identifique os meios de comunicação disponíveis no seu município**

– São eles jornais impressos, revistas, jornais comunitários, emissoras de rádio comerciais e comunitárias, TVs locais, carros de som, muros, placas em pontos estratégicos, anúncios nos bancos das praças, cartazes em pontos de grande circulação (escolas, praças, agências dos Correios, bancos, casas lotéricas, sorveterias, centros comunitários).

- **Transforme suas informações em notícia**

– Uma boa notícia é aquela que tem relevância, proximidade, interesse humano.

– Não é preciso ser jornalista para escrever um bom texto informativo. Só é preciso estar atento para não esquecer nenhuma informação importante e ser bem direto.

– Você pode utilizar o roteiro que os jornalistas utilizam, respondendo às seguintes perguntas: O que aconteceu? Quando? Onde? Com quem? Como? Por quê?

- Lembre-se que alguns acontecimentos têm o seu tempo. Por exemplo: dizer que aconteceu uma capacitação há seis meses não tem o mesmo impacto que dizer que ela aconteceu "ontem", "nesta semana", ou que ainda vai acontecer "amanhã", "na próxima semana".
- Mas há informações atemporais, como falar sobre uma ação que a comunidade desenvolveu a partir do projeto Selo UNICEF, por exemplo. Você pode ouvir depoimento da comunidade, das crianças, do prefeito, etc.

- **Construa uma agenda**

- Aproveite o calendário do município para pautar a temática dos direitos da criança e do adolescente (Semana da Pátria, Dia do Estudante, Dia da Criança, Natal, festa do padroeiro, aniversário do Estatuto, etc.)

- **Articule parcerias**

- Identifique os atores de seu município com quem você pode contar e a quem você deve conquistar.
- Mantenha-os sempre informados sobre a situação da infância e da adolescência. Lembre-se: a informação é condição fundamental para a participação na vida pública!

Para quem já é comunicador e também faz da comunicação uma ferramenta de garantia de direitos

- Lembre-se: o público tem direito a uma informação responsável, ética e qualificada;
- A comunicação pelos direitos deve ser uma comunicação participativa e privilegiar o interesse público;
- Na hora de fazer a matéria, oriente-se pelos princípios que regem os direitos humanos – universalidade, interdependência e indivisibilidade;

- Divulgue informações sobre os direitos de crianças e adolescentes e os mecanismos de exigibilidade destes;
- A contextualização das matérias é imprescindível para que a população compreenda bem os fatos ou temas noticiados. Para abordar as questões ligadas à infância e à adolescência, por exemplo, é importante inserir a discussão num contexto social mais amplo, revelando a complexa dinâmica social;
- Valorize a cultura local e divulgue boas práticas de sua região;
- Diversifique e amplie as fontes ouvidas nas matérias. Equilibre as fontes oficiais com as fontes da sociedade civil. No caso do Semiárido, muitas são as iniciativas desenvolvidas por organizações não governamentais na promoção e garantia dos direitos da infância. Para conhecer as instituições que existem em sua cidade, você pode entrar em contato com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é responsável por manter um cadastro atualizado das organizações na área de atendimento a população de 0 a 17 anos;
- Também são fontes privilegiadas de informação, universidades e especialistas nas temáticas da infância e adolescência;
- Acompanhe a execução das políticas públicas em sua cidade;
- Lembre-se: crianças e adolescentes tem direito à liberdade de expressão e a serem ouvidas em questões que lhes dizem respeito. Por isso, elas podem ser fontes de matérias, desde que os temas sejam positivos e não coloquem sua integridade física e psicológica em risco;
- Evite imagens ou relatos que possam colocar a criança ou seus parentes em situação de risco (mesmo quando as identidades são trocadas ou omitidas).

GLOSSÁRIO

Abrigo

o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu Artigo 101, inciso VII, o abrigo em entidade como medida de proteção a ser aplicada a crianças e adolescentes cujos direitos estejam violados ou ameaçados por: ação ou omissão da sociedade ou do Estado; falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; conduta do próprio adolescente. O abrigo é uma medida de caráter excepcional e temporário.

Aprendiz

segundo a legislação brasileira, adolescentes entre 14 e 16 anos podem trabalhar na condição de aprendiz, desde que seja respeitada sua condição especial de desenvolvimento, assegurando-lhe formação técnico-profissional, bolsa de aprendizagem e todos os direitos trabalhistas e previdenciários.

Blog

um registro na internet, um espaço onde artigos são publicados em ordem cronológica, como se fosse um diário. Pode ser utilizado para divulgar informações sobre a situação de crianças e adolescentes, bem como mobilizar participantes para eventos e outras manifestações a favor dos direitos infanto-juvenis. Crie o seu blog: www.blogspot.com ou www.blogger.com/start.

Constituição de 1988

conhecida como Constituição Cidadã é a lei maior do País. Resultado de ampla mobilização popular, define as formas de organização do poder e dos direitos individuais, sociais e coletivos de todos os brasileiros, bem como os meios para a garantia desses direitos. Todas as demais normas jurídicas devem estar de acordo com a Constituição.

Convenção sobre os Direitos da Criança

tratado internacional que define padrões para os cuidados, o tratamento e a proteção de pessoas menores de 18 anos. Aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1989, a Convenção foi assinada por 193 países, inclusive o Brasil. Ao contrário de uma declaração, a Convenção tem peso de obrigação legal.

CRAS
Centro de Referência de Assistência Social

localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, faz parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). De abrangência municipal, destina-se à prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos e à articulação desses serviços.

CREAS
Centro de Referência Especializado de Assistência Social

integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e é responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos (incluindo crianças e adolescentes) e famílias que tiveram seus direitos ameaçados ou violados por abandono, violência física, psicológica ou sexual, exploração sexual comercial, situação de rua, vivência de trabalho infantil, dentre outras formas.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

aprovada durante a Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, é o principal documento de referência na área dos direitos humanos e sintetiza os princípios da liberdade, igualdade e fraternidade.

Fanzine

publicação cujo nome deriva de "fanatic magazine", ou seja, revista editada por fã ou fãs. Sem fins comerciais e de fácil reprodução (pode ser replicado através de fotocópias), o fanzine destina-se à publicação de poesias, contos, quadrinhos, gravuras e trabalhos artístico, entre outros temas.

LOA
Lei do Orçamento Anual

lei que aloca os montantes orçamentários necessários para dar cumprimento à Política de Governo, a partir das diretrizes do orçamento da União.

LOAS
Lei Orgânica da Assistência Social

Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

LDB
Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

LDO
Lei de Diretrizes Orçamentárias

lei que indica as diretrizes do orçamento do governo nas diversas áreas de atuação do Estado.

Medidas de Proteção

medidas aplicáveis quando da ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por abuso dos pais ou responsável e em razão da própria conduta da criança ou do adolescente. Dentre as medidas de proteção previstas no Estatuto, estão: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; abrigo em entidade; colocação em família substituta.

Medidas Socioeducativas

medidas aplicadas a adolescentes autores de ato infracional, considerados responsáveis após o devido processo legal, como determina o Estatuto da Criança e do Adolescente. Devem ter caráter pedagógico e contribuir para o crescimento pessoal, emocional e profissional do adolescente. De acordo com a gravidade do ato cometido, podem ser aplicadas medidas em meio aberto ou fechado. São elas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional. Caso o juiz considere necessário, podem ser aplicadas, cumulativamente, medidas de proteção previstas no Artigo 101, incisos I a VI.

Orkut

rede social de relacionamento na internet, por meio da qual é possível criar uma página com informações pessoais, listas de discussão, fotos e vídeos. Além disso, permite ao usuário encontrar amigos ou pessoas com características específicas, enviar e ler notícias. Para isso, você precisa ter um endereço eletrônico (e-mail) e preencher um cadastro que está disponível no site www.orkut.com.br.

PETI
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

principal programa governamental de enfrentamento do trabalho infantil, realizado em parceria pelos governos federal, estaduais e municipais. Integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem como objetivo retirar meninas e meninos do mundo do trabalho, inserindo-os na escola ou fortalecendo vínculos com a escola. Para tanto, são realizadas atividades socioeducativas com as crianças e adolescentes e suas famílias, que recebem uma ajuda de custo para garantir a permanência de seus filhos na escola. Desde 2005, o governo federal integrou o PETI e o programa Bolsa Família em um único cadastro.

SUAS
Sistema Único de Assistência Social

engloba a regulação e a organização em todo o território nacional dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de caráter continuado ou eventual. Além disso, o SUAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política pública de assistência social, possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento aos usuários, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede prestadora de serviços socioassistenciais.

Trabalho Infantil

toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal permitida, conforme a legislação de cada país. A legislação brasileira define que é proibido qualquer tipo de trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Acima dos 16 anos, o adolescente pode trabalhar, desde que não seja no período da noite, em condição de perigo ou insalubridade, ou em atividades que prejudiquem a frequência escolar.

Twitter

ferramenta da internet que permite aos usuários enviarem e receberem de outros usuários informações em tempo real. Criado em 2006, ganhou milhões de adeptos em todo o mundo, configurando-se como uma importante rede social. Importante: no Twitter, as mensagens podem ter até 140 caracteres. Para utilizar o Twitter, é preciso criar uma conta. Para tanto, você precisa ter um endereço eletrônico (e-mail) e preencher um cadastro que está disponível no site www.twitter.com.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Bia; BRANT, João. **Direitos humanos e comunicação democrática:** o que vem antes? Disponível em: <http://www.reporterbrasil.org.br/documentos/direitos_humanos_comunicacao.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2010. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf.>. Acesso em: 20 dez. 2010.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: Cortez, 1990.

CEDECA-CEARÁ. **Comunicação e infância**. Disponível em: <http://www.cedecaceara.org.br/publicacoes/197>. Acesso em: 12 nov. 2009.

_____. **Direitos de crianças e adolescentes**: Guia de atendimento. Disponível em: <http://www.cedecaceara.org.br/publicacoes/196>. Acesso em: 12 nov. 2009.

CIPÓ COMUNICAÇÃO INTERATIVA. **A criança e o adolescente na mídia – Bahia/Sergipe**. Salvador: Cipó/ Rede ANDI, 2003.

CONVENÇÃO Americana de Direitos Humanos, 1969. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> Acesso em: 15 dez, 2010.(a referência é diferente das demais?)

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

INFORMATIVO INTERVOZES. Coletivo Brasil de Comunicação Social, nov. 2007. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/publicacoes/revistas-cartilhas-e-manuais/revista_concessoes_web.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2009.

INTERVOZES COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO. **Direito humano à comunicação**. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <http://www.fiocruz.br/icict/media/rogeriotomazsus.pdf>. Acesso em 10 nov. 2009.

_____. **Liberdade de expressão no Brasil**: um breve relato sobre o estado-da-arte, tendências e perspectivas. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/publicacoes/livros/artigo19_liberdadedeexpressaortf.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2009.

LEONELLI, Vera (org.). **ABC direitos humanos**. Salvador: UNICEF, Projeto Axé, 2002.

MELLO, Ricardo. **Comunicação de interesse público**. Recife: Bagaço, 2007.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em: 10 nov. 2010.

_____. Convenção sobre os Direitos das Crianças. 1989. Disponível em <http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf>. Acesso em 20 dez. 2010.

PERUZZO, Cicília M. Krohling. **Direito à comunicação comunitária, participação popular e cidadania**. Disponível em: <http://www.portalgens.com.br/comcom/direito_a_comcom.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2009.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

TORO, José. Bernardo; WERNECK, Nísia Maria Duarte. **Mobilização social:** um modo de construir a democracia e a participação. São Paulo: Autêntica, 2004.

UNESCO. **Um mundo e muitas vozes** . Rio de Janeiro: FGV,1983.

Agência de Notícias dos Direitos da Infância: **www.andi.org.br**

Agência Mandacaru de Notícias: **www.agenciamandacaru.org.br**

ABRAÇO Sisal: **www.abracosisal.org.br**

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan – CEDECA/BA: **www.cedeca.org.br**

Direito Humano à Comunicação: **www.direitoacomunicacao.org.brl**

Intervozes Coletivo Brasil de Comunicação: **www.intervozes.org.br**

Juspopuli Escritório de Direitos Humanos: **www.juspopuli.org.br**

Movimento de Organização Comunitária: **www.moc.org.br**

Ministério da Educação: **www.mec.gov.br**

Ministério do Desenvolvimento Social: **www.mds.gov.br**

REALIZAÇÃO

APOIO